



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCE-TO. Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Acresce os incisos XI, XII, XIII e XIV ao artigo 2º, revoga o parágrafo único do artigo 6º, altera a redação do “caput” do art. 11, revoga o inciso X e acresce os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII ao artigo 11, da Instrução Normativa nº05, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre apresentação das Contas Anuais Consolidadas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º Acrescer os incisos XI e XII ao artigo 2º da Instrução Normativa nº. 05, de 16 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º. (...).

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - cópia da Lei que fixa o subsídio dos agentes políticos; (AC)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

XII - relatório de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações (AC):

- a) a execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;
- b) os indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelo órgão;
- c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;
- d) o estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;
- e) as dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades;
- f) o demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município;
- g) as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite.”;

XIII - demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do estabelecido no art. 13 c/c o art. 58 da Lei Complementar nº 101/00 (AC);

XIV – Parecer Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (AC);

Art. 2º Revogar o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa nº. 05, de 16 de dezembro de 2009, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º. (...).

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 3º Alterar a redação do “caput” do art. 11, revogar o inciso X e acrescentar os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao artigo 11 da Instrução Normativa nº. 05, de 16 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 11. Além dos documentos citados no art. 2º desta Instrução Normativa, serão impressos, ou gerados para arquivo eletrônico, pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal – COAGF, os seguintes documentos emitidos pelo SICAP (NR):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

X - Revogado;

XI - (...);

XII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

XIII - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

XIV - Demonstrativo da Receita e Despesa com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino;

XV - Demonstrativo da Despesa com Saúde;

XVI - Demonstrativo do Repasse ao Legislativo;

XVII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Análise do Relatório de Gestão Fiscal;

XIX - Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária”;

XX - Demonstrativo dos Créditos Adicionais, evidenciando os órgãos que tiveram redução orçamentária e os que foram suplementados respectivamente, bem como as suplementações de outras fontes de recursos com sua indicação;  
(AC)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

XXI – Demonstrativo do Superávit Financeiro, evidenciando a disponibilidade e os compromissos a pagar por fonte de recurso; (AC)

XXII – Balancete de Verificação; (AC)

XXIII – Demonstrativo do Resultado Previdenciário (Anexo V do RREO) (AC)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sob a presidência do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar participaram da sessão os Conselheiros José Jamil Fernandes Martins, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e os Auditores José Ribeiro da Conceição e Parsondas Martins Viana, em substituição aos Conselheiros, José Wagner Praxedes e Herbert Carvalho de Almeida, respectivamente. Os Conselheiros presentes e os Auditores em Substituição a Conselheiro acompanharam o voto da Relatora. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por unanimidade dos votos.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 do mês de dezembro de 2010.